



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - - - 419

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TUBOS DE FERRO FUNDIDO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de tubos de ferro fundido em desuso.

Artº. 2º - Os Tubos de Ferro Fundido de que trata o artigo 1º, são de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri e eram usados no serviço de água desativado.

Artº. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos para a venda dos tubos de ferro fundido:

- 1) - Tubos de 75mm - 3 polegadas - 6 metros - Cz\$: 5.000,00
- 2) - Tubos de 100mm- 4 polegadas - 6 metros - Cz\$ 8.000,00

Artº. 4º - A alienação poderá ser feita total ou parcialmente, de acordo com a necessidade de cada adquirente.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de Abril de 1988

Maria Amélia Teixeira Paulsen
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

José Marcio Magalhães
JOSÉ MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo